

Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(Proc. 46.056)

Is. 12
Proc. 46.056

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 45, DE 09 DE MAIO DE 2006 Reduz o recesso da Câmara Municipal.

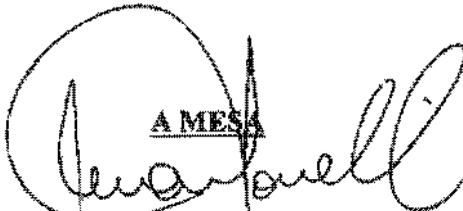
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de maio de 2006, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º O art. 36 *caput* da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com esta redação:

"Art. 36. A sessão legislativa desenvolve-se de 1º de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e seis (09/05/2006).


A MESA
ANA TONELLI
Presidente


JOSE ANTONIO KACHAN
1º Secretário


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º Secretário